SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008233-95.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Marcelo Guerreiro Delfino

Executado: Mrv Engenharia e Participações S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 29/37 deve ser rejeitada, porque não há excesso de execução. Explico:

A sentença, confirmada pelo v. Acórdão, condenou os executados no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 18.100,00, a ser corrigida a partir da publicação da sentença e acrescida de juros de mora a partir da citação, bem como no pagamento das custas e honorários advocatícios, esses fixados em 20% do valor da indenização.

Assim, o termo inicial para a contagem dos juros de mora é o mês de março de 2013 (folhas 80), enquanto que o termo inicial para a correção monetária é o mês de junho de 2014.

Não assiste razão à executada ao alegar que o exequente aplicou juros compensatórios, tendo em vista que na planilha de folhas 02 constam apenas os juros moratórios.

Dessa maneira, corretos os cálculos do exequente. Acompanhe:

A) Correção Monetária

R\$ 18.100,00

Termo inicial: 06/2014: índice TJSP 54,385647 Termo final: 08/2015: índice TJSP 59,951381

R\$ $18.100,00 \div 54,385647 \times 59,951381 =$ **R\$ 19.952,32** (exatamente o valor constante da planilha de folhas 02).

B) Juros de Mora (29 meses)

Termo inicial: 03/2013 Termo final: 08/2015

R\$ $19.952,32 \times 29\% =$ **R\$ 5.786,17**(exatamente o valor constante da planilha de folhas 02).

Subtotal $A + B = \mathbb{R} \$ 25.738,49$

C) Honorários Advocatícios – 20% do valor da condenação (R\$ 25.738,49)

R\$ 25.738,49 x 20% = R\$ 5.147,69 (exatamente o valor constante da planilha de folhas 02).

D) $\underline{\text{Custas}} = R\$ 180,73$

Soma do total devido até agosto de 2015 = (A + B) + C + D = R\$ 25.738,49 + R\$ 5.147,69 + R\$ 180,73

TOTAL DEVIDO ATÉ AGOSTO DE 2015 = R\$ 31.066,91 (exatamente o valor constante da planilha de folhas 02).

Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando como devido pela executada ao exequente, a quantia de R\$ 31.066,91, atualizada e acrescida de juros de mora até agosto de 2015, julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento do depósito de folhas 28 em favor do exequente.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de outubro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA